

PROCESSO: 887.320

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CÓRREGO DANTA

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Com vistas a formar meu convencimento acerca do exame dos créditos adicionais, determino a conversão dos autos em diligência, devendo ser intimado o atual Prefeito do Município de Córrego Danta, para que, em complemento à instrução processual, encaminhe a esta Corte cópia dos Decretos nºs 01, 455, 456, 462, 480 e 3012, todos de 2012, os quais promoveram a abertura de créditos suplementares e extraordinários no exercício financeiro em análise, conforme indicado no Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários, à fl. 12.

Fixo o **prazo de 10 (dez)** dias para o cumprimento da diligência, advertindo o atual gestor de que a não manifestação no prazo assinado poderá implicar a pena de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008, c/c o inciso III do art. 318 da Resolução TC nº 12, de 2008:

“**Art. 318.** O Tribunal poderá aplicar multa **de até R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante: (...)

III - até 30% (trinta por cento), por descumprimento de despacho, decisão ou diligência do Relator ou do Tribunal.”

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, 19/12/2013.

GILBERTO DINIZ

CONSELHEIRO RELATOR